



Segurança do trabalho na indústria de cosméticos

Aborda os riscos ocupacionais em uma indústria de cosméticos, além de informar normas regulamentadoras e legislação relacionada.

Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro - REDETEC



Resposta Referencial	CARDOSO, Renatha Segurança do trabalho na indústria de cosméticos Rede de Tecnologia e Inovação do Rio de Janeiro - REDETEC 30/4/2021
Demanda	Aborda os riscos ocupacionais em uma indústria de cosméticos, além de informar normas regulamentadoras e legislação relacionada. Sobre a manipulação de painéis de inox aquecidas na indústria de cosméticos, gostaria de saber o peso e a temperatura que um trabalhador pode manipular, incluindo informações sobre NRs e EPIs adequados.
Assunto	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
Palavras-chave	EPI; equipamento de proteção individual; legislação; lei; risco ocupacional; segurança e saúde ocupacional; segurança do trabalho; SSO



Salvo indicação contrária, este conteúdo está licenciado sob a proteção da Licença de Atribuição 3.0 da Creative Commons. É permitida a cópia, distribuição e execução desta obra - bem como as obras derivadas criadas a partir dela - desde que criem obras não comerciais e sejam dados os créditos ao autor, com menção ao: Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas - <http://www.respostatecnica.org.br>

Para os termos desta licença, visite: <http://creativecommons.org/licenses/by/3.0/>

O Serviço Brasileiro de Respostas Técnicas – SBRT fornece soluções de informação tecnológica sob medida, relacionadas aos processos produtivos das Micro e Pequenas Empresas. Ele é estruturado em rede, sendo operacionalizado por centros de pesquisa, universidades, centros de educação profissional e tecnologias industriais, bem como associações que promovam a interface entre a oferta e a demanda tecnológica. O SBRT é apoiado pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e pelo Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação – MCTI e de seus institutos: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq e Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.



Solução apresentada

Introdução

O ambiente de trabalho pode fornecer riscos à saúde do trabalhador, causados por agentes físicos (ruídos, vibrações, temperaturas extremas, radiações, etc.), químicos (poeiras, fumos, névoas, vapores, etc.), biológicos (bactérias, fungos, parasitas, etc.) e/ou ergonômicos (esforço físico intenso, levantamento e transporte manual de peso, postura inadequada, jornadas de trabalho prolongadas, etc.). Tais problemas podem ocorrer devido a natureza do trabalho, falta de concentração, intensidade e tempo de exposição em determinada atividade e/ou a falta de equipamentos de proteção apropriados (AMBIENTEC, 2017).

Indústria de cosméticos

Segundo Bunn (2017), a indústria de cosméticos possui riscos ocupacionais (associados a acidentes aos quais os trabalhadores estão sujeitos em um ambiente de trabalho), devido à natureza dos produtos e processos de fabricação. Em determinadas atividades, há a exposição à riscos com a manipulação de matérias-primas, etapas de processamento e finalização dos produtos.

Uma forma de garantir a saúde do trabalhador, é o seguimento das normas regulamentadoras (NR) que são “obrigações, direitos e deveres a serem cumpridos por empregadores e trabalhadores com o objetivo de garantir trabalho seguro e sadio, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes de trabalho” (INSPEÇÃO DO TRABALHO, [2021?]).

Na indústria de cosméticos, os riscos ocupacionais e as respectivas normas relacionadas são (QUADRO 1):

Tipos de risco à saúde	Norma regulamentadora (NR)	Relação com a fabricação de cosméticos
Exposição a agentes químicos	NR 15 – Atividades e operações insalubres.	Esta norma informa os limites de tolerância aceitos para a manipulação de agentes químicos.
Riscos ergonômicos	NR 17 – Ergonomia.	Relação com a postura e lesões.
Agentes físicos	NR 15 – Atividades e operações insalubres.	Problemas com exposição a iluminação, calor/frio excessivos e ruídos originados pelos equipamentos utilizados.
Acidentes	NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos.	Os equipamentos de fabricação podem não estar aptos para trabalho.

Quadro 1 – Riscos na indústria de cosméticos e as normas regulamentadoras relacionadas
Fonte: (BUNN, 2017)

Informações sobre o peso manipulado por um trabalhador

De acordo com a Lei nº 6.514 (que Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências): “É de 60 kg (sessenta quilogramas) o peso máximo que um empregado pode remover individualmente, ressalvadas as disposições especiais relativas ao trabalho do menor e da mulher” (BRASIL, 1977).

A NR número 17 que aborda sobre a Ergonomia informa que:

- Transporte manual de cargas designa todo transporte no qual o peso da carga é suportado inteiramente por um só trabalhador, compreendendo o levantamento e a deposição da carga;
- Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança;
- Quando mulheres e trabalhadores jovens forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança (BRASIL, 1990).

Informações sobre o uso de EPI

De acordo com a NR número 6 que aborda sobre o Equipamento de Proteção Individual (EPI), o EPI é “todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (BRASIL, 2001).

E ainda, informa que cabe ao empregador em relação ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico (BRASIL, 2001).

E ao empregado:

- a) usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- b) responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- c) comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso; e,
- d) cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado (BRASIL, 2001).

De acordo com o Manual de EPI proposto por Dotto e Brondani ([s.d.]), a recomendação para a manipulação de materiais com exposição ao calor (como uma panela de inox aquecida) são:

- Óculos de proteção térmica;
- Máscara de proteção das vias respiratórias;
- Avental térmico;
- Luva térmica;
- Calça comprida;
- Calçado de proteção (DOTTO; BRONDANI, [s.d.]).

Conclusões e recomendações

Esta resposta teve como finalidade informar os riscos ocupacionais em uma indústria de cosméticos; especificar o peso que um trabalhador pode manusear; esclarecer sobre os EPIs utilizados para a manipulação de materiais quentes (onde a demanda especificou o contato com uma panela de inox quente durante a fabricação de cosméticos), e outras providências, de acordo com a legislação e normas regulamentadoras.

Recomenda-se a leitura da Portaria nº 194 de 07 de dezembro de 2010 (que Altera a Norma Regulamentadora nº 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI), pois este documento lista em seu anexo diversos EPIs, de proteção para:

- Cabeça;
- Olhos e face;
- Audição;
- Respiração;
- O tronco;
- Membros superiores (mãos e braços);
- Membros inferiores (pés e pernas);
- Corpo inteiro.

O site do governo federal que inclui a seção sobre Inspeção do Trabalho, disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/legislacao-sst/normas-regulamentadoras?view=default>>, disponibiliza o acesso de todas as NRs.

Fontes consultadas

AMBIENTEC. **Saiba quais são os principais riscos ambientais de trabalho e como preveni-los.** 2017. Disponível em: <<https://www.ambientec.com/saiba-quais-sao-os-principais-riscos-ambientais-de-trabalho-e-como-preveni-los-2/>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 23 dez. 1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6514.htm>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e da Previdência Social. Portaria nº 3.751, de 23 de novembro de 1990. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26 nov. 1990. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_1990/Portaria-n.-3.751-Altera-a-NR-17-e-NR-15.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 194, de 07 de dezembro de 2010. Altera a Norma Regulamentadora nº 6 (Equipamentos de Proteção Individual – EPI). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 08 dez. 2010. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2010/Portaria-n.-194-Altera-NR-06.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria nº 25, de 15 de outubro de 2001. Altera a Norma Regulamentadora que trata de Equipamento de Proteção Individual – NR6 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 17 out. 2001. Disponível em: <https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2001/Portaria-n.-25-Nova-NR-06.pdf>. Acesso em: 30 abr. 2021.

BUNN, Germano Paulo. **O contexto da segurança do trabalho nas boas práticas de fabricação:** estudo de caso em uma indústria de cosméticos. 2017. 89 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2017. Disponível em: <<http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/18207>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

DOTTO, Vanessa Reuter; BRONDANI, Verônica. **Manual de Equipamentos de Proteção Individual (EPI).** [s.d.]. Disponível em: <<https://www.iffarroupilha.edu.br/component/k2/attachments/download/12050/fe9024b259ed80e7bb20b94614ef3861>>. Acesso em: 30 abr. 2021.

INSPEÇÃO DO TRABALHO. **Normas Regulamentadoras (NR)**. [2021?]. Disponível em: <<https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/legislacao-ss/normas-regulamentadoras?view=default>>. Acesso em: 30 abr. 2021.